

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - 2025**

O **Município de Leiria**, com o NIPC 505 181 266, com sede em Largo da República, 2410-006 Leiria, e com o endereço eletrónico *cmleiria@cm-leiria.pt*, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira**, com o NIPC 510 838 103, com sede em Rua Albano Alves Pereira, n.º 3, 2425-617 Monte Redondo, e com o endereço eletrónico *freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com*, representada pela sua Exma. Presidente, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na **União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira**, em matéria de Educação.

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1- Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do contrato**

1 - O período de vigência do contrato de delegação de competências decorre desde a celebração do contrato até 31 de dezembro de 2025.

## **CAPÍTULO II**

### **Objeto do contrato**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Definição do objeto do contrato**

1 - Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas (anexo 1) de modo eficiente e eficaz;
- b) Antes de iniciar a execução das competências, remeter à Câmara Municipal, Divisão de Gestão Escolar, mapa de quantidades;
- c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) Apresentar os documentos comprovativos da despesa efetuada, até ao dia 15 de dezembro de 2025.

2 - Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia.
- b) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, mediante documentos comprovativos de despesa e auto de medições em consonância com o trabalho realizado, versus mapa inicial previsto na al. b), nº 1 da cláusula 4.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **A forma de cumprimento do objeto do contrato**

As competências agora transferidas são cumpridas de acordo com o anexo 1 deste contrato que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 6.º | Gestor de Contrato**

- 1 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
- 2 - A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
- 3 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.
- 5 - Para efeitos do presente contrato, é designado David Luís Ferreira Arede, técnico superior da Divisão de Gestão Escolar.
- 6 - A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Cessaçã do Contrato**

- 1- As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor após assinatura digital, de ambos os outorgantes.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria, em 18 de março de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria, em 24 de março de 2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias em 27 de março, de 2025, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias em 27 de março de 2025, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

As verbas constantes do mapa financeiro estão previstas no Plano para 2025, rubrica: 02/0805010299, e foram objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica:

<b>FREGUESIA / UNIÃO DAS FREGUESIAS</b>	<b>NIPC</b>	<b>MONTANTE GLOBAL A TRANSFERIR</b>	<b>CABIMENTO</b>	<b>COMPROMISSO</b>
União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira	510838103	41 075,00 €	1919/25	867/25

Pel'ó Primeiro Outorgante | \_\_\_\_\_

Pel'ó Segundo Outorgante | \_\_\_\_\_



## ANEXO 1

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO 2024

JUNTA DE FREGUESIA DE (A)	OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 1ª)	DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Cláusula 4ª)	A FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
		Competências delegadas	(Cláusula 5ª)
União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira	Requalificação de estabelecimento de ensino da Freguesia.	<b>EB Carreira</b> – Arranjos exteriores (beneficiação).	<b>1-</b> O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal e das disposições legais em vigor; <b>2-</b> O segundo outorgante deve informar a Câmara Municipal da data provável de início dos trabalhos e previsão de conclusão; <b>3-</b> O primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do contrato mediante a realização de vistorias.